

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 81/ 2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais foi realizada vistoria nos dias 23 a 25 de outubro de 2013 na cidade e distritos de Conceição do Mato Dentro pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o valor cultural do Distrito de São José do Meloso e sugerir medidas necessárias para sua preservação.

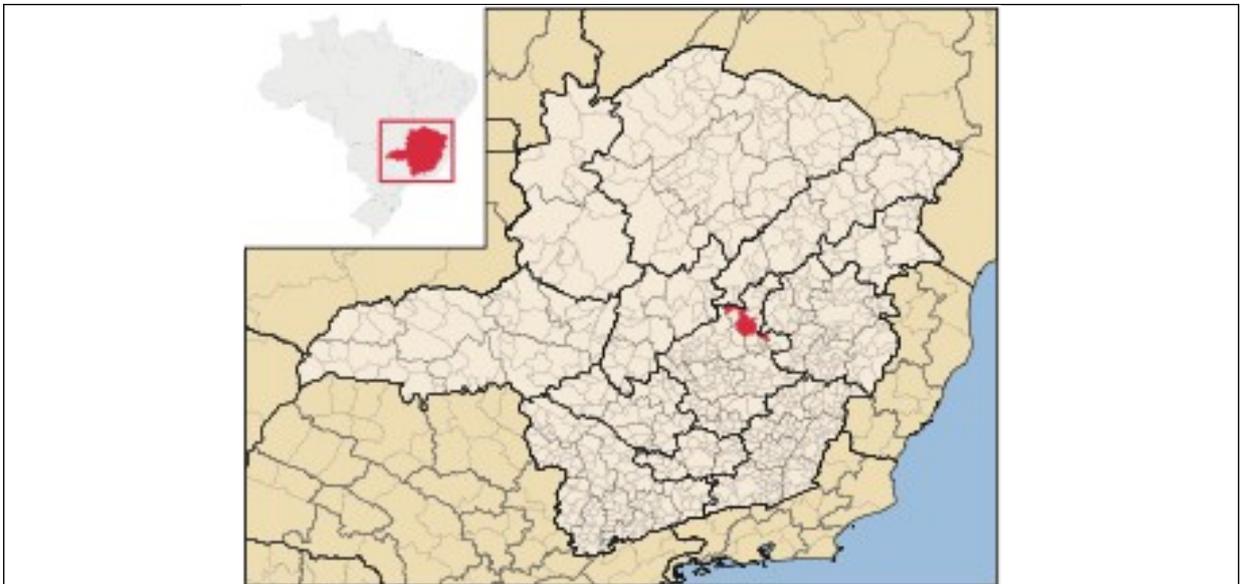


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro no estado de Minas Gerais. Fonte: Wikipédia. Acesso em: outubro de 2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico:

- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural repassado aos municípios.
- Inspeção “in loco” no Distrito de São José do Meloso, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Conceição do Mato Dentro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – BREVE HISTÓRICO

3.1 - Breve Histórico de Conceição do Mato Dentro¹

A região do atual município de Conceição do Mato Dentro foi habitada por indígenas Botocudos. Os diversos vestígios arqueológicos presentes em sua paisagem são evidências importantes da ocupação pré-histórica na região.

Com a colonização, no início do século XVIII, um grupo de bandeirantes liderados pelo Coronel Antônio Soares Ferreira, partindo de Sabará, atingiu a região conhecida como Iviturú ou Serro Frio em busca das riquezas minerais da região. Os sertanistas Gaspar Soares, Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon atravessaram a Serra do Itapanhoacanga, alcançando as margens do Ribeirão Santo Antônio, onde o ouro foi encontrado. Fundou-se o arraial de Nossa Senhora da Aparecida dos Córregos – hoje, distrito de Córregos, pertencente a Conceição do Mato Dentro.

Os sertanistas Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon resolveram prosseguir na conquista de novas terras, quando fugindo de ataques indígenas, adentraram os morros conhecidos atualmente como Serra da Ferrugem, Campo Grande e Cotocorí. Nesta região, onde as lavras auríferas também eram abundantes, estabeleceria-se o povoado que deu origem ao atual município de Conceição do Mato Dentro.

Deste modo, a formação urbana de Conceição do Mato Dentro, como a da maioria dos mais antigos núcleos coloniais de Minas, decorreu diretamente dos moldes de ocupação determinados pela atividade mineradora. O sertanista Gabriel Ponce de Leon, ao se deparar com a riqueza da região, ergueu em 1702 uma pequena capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição. Foi no entorno do primitivo templo que o arraial começou a se desenvolver, iniciando o processo de povoamento em função da descoberta de ouro nas margens do Ribeirão Santo Antônio e seus afluentes.

A abundância da riqueza mineral da região pode ser comprovada pelo significativo número de igrejas e capelas edificadas nos diversos povoados ao redor de Conceição do Mato Dentro. Estas edificações religiosas, em estilo barroco, são ricamente ornamentadas, destacando-se os altares e as pinturas de naves e tetos.

O largo da primitiva capela de Nossa Senhora da Conceição, erguida em 1702, foi o ponto central para a construção de casas em seu entorno, sendo mais tarde substituída pela atual Igreja Matriz que, desde 1709, fora provida de vigário encomendado. Em 1752 a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição tornou-se paróquia autônoma.

Com a decadência da mineração a localidade estagnou-se economicamente. Conceição do Mato Dentro pertenceu à antiga Vila do Príncipe (atual Serro) até o ano de 1840. Foram inúmeras as tentativas de emancipação, que ocorreu somente em 1851 pela Lei n.º 553, com a denominação de Conceição do Serro. Em 1925, a denominação da localidade foi reduzida para apenas Conceição. A atual denominação foi estabelecida em 1943.

¹ LAGES, Silvana Núcia de Souza. *Plano Especial de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Ambiental da cidade de Conceição do Mato Dentro*. 2009. Projeto de Pós-Graduação apresentado ao Curso de Revitalização Urbana e Arquitetônica. Escola de Arquitetura. UFMG, Belo Horizonte, 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A denominação Conceição do Mato Dentro se deve à devoção dos bandeirantes para com a santa padroeira do povoado, cujo nome foi associado à expressão indígena “ca-eté” que significa “mata fechada”, adentrada pelos aventureiros em busca do ouro².



Figura 02- Mapa da Capitania de Minas Gerais. 1777. José Joaquim da Rocha. Assinalados de vermelho Vila do Príncipe e o povoado de Conceição. Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart519682.jpg. Acesso 14.10.2013.



Figura 03 – Vista de Conceição do Mato Dentro em 1890. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

² <http://www.portalcmd.com.br>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.



Figura 05- Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 06- Imagem antiga do Mercado Municipal Maurílio Lages em Conceição do Mato Dentro.
Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

3.2 – Breve histórico de São José do Meloso e da Capela:

Pouco se conseguiu levantar sobre a origem do povoado de São José do Meloso. Segundo informações orais, a denominação do local é decorrente da grande quantidade de capim meloso que existia na região.

A tradição oral também se refere ao denominado “Quilombo do Meloso”. Contudo, ainda não foram localizados documentos que comprovassem sua existência ou localização³. Segundo Geraldo Dutra Moraes⁴, citado por Daniel de Lima Magalhães⁵, “*os capitães do mato do Serro Frio que andavam em batedura aos escravos foragidos (que constituíam o famoso quilombo do ‘Meloso’) tinham como sede o distrito de Conceição do Mato Dentro...*”

De acordo com sua ficha de inventário⁶, a Capela de São José do Meloso apresenta “aspecto antigo”, porém a época de sua construção e a autoria da obra são desconhecidas.

³ *História Viva- Conceição do Mato Dentro: A cultura e a memória de um povo e seu legado para o futuro*. Klg Editora: Belo Horizonte, 2011.

⁴ MORAIS, Geraldo Dutra. *História de Conceição do Mato Dentro*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1942.

⁵ MAGALHÃES, Daniel de Lima. *Pipirui e Caixa de Assovio: Tocadores de pifanos e caixas nas festas de Reinaldo*. 2009. Dissertação de Mestrado. Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

⁶ Ficha de Inventário da Capela de São José do Meloso, 2009, pesquisada junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 07 e 08- Imagens externas e internas da Capela do povoado de São José do Meloso. Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural, pesquisada junto ao IEPHA.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

O povoado de São José do Meloso, popularmente conhecido como Meloso, localiza-se a leste do distrito sede e o acesso é realizado através de estrada de terra. Ressalta-se que não há nenhuma sinalização indicativa para o acesso ao povoado.

É composto por poucas edificações que se organizam de forma aleatória ao longo das duas principais vias existentes. De uso predominantemente residencial, as edificações são simples e térreas, sem seguir um padrão específico.

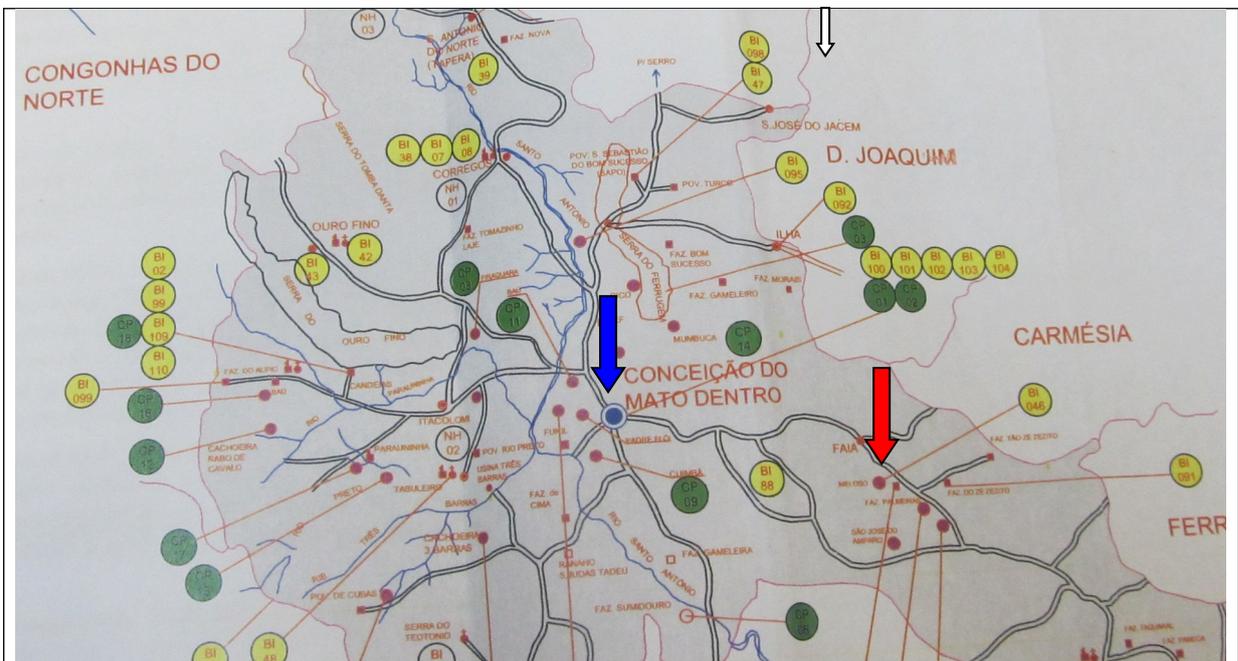


Figura 09 – Localização do povoado de São José do Meloso (seta vermelha) em relação ao Distrito Sede de Conceição do Mato Dentro (seta azul). Fonte: Inventário do Patrimônio Cultural de Conceição do Mato Dentro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Logo na entrada do povoado há um cemitério. Em ponto central localizam-se a escola, o posto de saúde e a Capela, configurando-se em um ponto de encontro da população local. A Capela destaca na paisagem pela sua arquitetura de época, volumetria e pela implantação em amplo adro com cruzeiro central.

De acordo com o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural de Conceição do Mato Dentro, a Capela de São José do Meloso foi inventariada em 2009.



Figura 10 – Vista aérea do povoado de São José do meloso, com capela identificada pela seta.

Na data da vistoria verificou-se que a Capela de São José do Meloso encontra-se em mau estado de conservação. A responsável pela guarda das chaves e pela limpeza da capela é a senhora Maria da Conceição Ferreira, que também realiza o pagamento da conta de luz com recursos próprios. Segundo informações prestadas por esta senhora, ocasionalmente são realizadas celebrações na capela, como batizados e missas. As rezas ocorrem todos os sábados e domingos. Informa também que as festas realizadas pela comunidade local, que anteriormente eram realizadas no adro da capela, foram transferidas para o pátio frontal à escola devido à realização das obras na igreja, que se encontram paralisadas.

A edificação é composta por dois volumes, nave e capela mor, com alturas diferenciadas e cobertura em duas águas. Encontra-se cercada por arames farpados e circundada por amplo adro, sem nenhum tratamento paisagístico. Apresenta embasamento em pedras e estrutura autônoma de madeira aparente, com vedações em alvenarias a base de terra. Os vãos são retangulares com vedações em esquadrias de madeira. Internamente o piso é

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

tabuado de madeira e o altar é simples, também em madeira, com três nichos para imagens sacras.

Verificou-se a ocorrência de intervenções na edificação, com inserção de materiais contemporâneos, como tijolos cerâmicos furados. Os elementos de madeira (estrutura, esquadrias e piso) apresentam ataque de insetos xilófagos e danos causados pela umidade. As alvenarias encontram-se com fissuras, sujidades e manchas de umidade. As instalações elétricas são precárias.

Foram iniciadas obras de intervenção na edificação, que não foram concluídas, sob a responsabilidade da empresa Minas Moderna. Houve substituição de algumas peças de madeira do engradamento da cobertura e de telhas que se encontravam comprometidas, preservando os materiais originais nas capas e amarrando as novas telhas nas bicas. Não foram realizadas as vedações necessárias, nem instalados rufos, favorecendo a entrada de umidade no interior da edificação. O cruzeiro anteriormente existente no coroamento da edificação foi removido e encontra-se o adro, sem nenhuma proteção. Há elementos de madeira dispostos no terreno adjacente, expostos às intempéries. Verificou-se que o forro foi removido para intervenção na cobertura e não foi instalado novamente.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 15 e 16 – Elementos de madeira e cruzeiro expostos ao tempo.



Figura 17 – Inserção de materiais contemporâneos, já danificados.



Figura 18 – Complementação da alvenaria em tijolos cerâmicos, sem reboco.



Figuras 19 e 20 – Vistas internas da edificação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 21 – Instalações elétricas precárias.



Figura 22 – Danos nas esquadrias.



Figura 23 – Ausência de vedação na cobertura.



Figura 24 – Patologias nos elementos de madeira.

Verificou-se ainda a ocorrência de grandes intervenções no entorno imediato de São José do Meloso. As obras de implantação do mineroduto, do Projeto Minas- Rio, de responsabilidade da mineradora Anglo American, encontram-se muito próximas ao povoado. O cemitério local, localizado na entrada do povoado, pode sofrer danos irreparáveis em decorrências das intensas atividades de movimentação de terra constatadas na área. Segundo informações da sra. Maria da Conceição, responsável pelas chaves da capela, as obras da mineradora passaram no quintal da casa de um de seus filhos e o mesmo ainda não recebeu nenhum tipo de indenização.

Há também grande plantação de eucalipto em toda área envoltória do povoado, de responsabilidade da empresa Nova Era Silicon. Sabe-se que a monocultura do eucalipto apresenta diversas implicações, impactando negativamente as condições ambientais. A remoção da vegetação nativa para dar lugar a empreendimento de silvicultura reduz a

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

biodiversidade, tanto da fauna quanto da flora e provoca a degradação do solo. Estas atividades de remoção vegetal, devido à utilização de máquinas pesadas, podem ainda destruir ocorrências arqueológicas, cuja perda é irreversível do ponto de vista cultural e científico. Além disso, a prática destas atividades afeta desfavoravelmente a qualidade de vida das comunidades e as condições estéticas e referenciais da paisagem, transformando-a em *manchas contínuas e monótonas*⁷.



Figura 22 – Cemitério.



Figura 23 – Obras de implantação do mineroduto junto ao cemitério e plantação de eucalipto.



Figura 24 – Obras de implantação do mineroduto na região.



Figura 25 – Plantação de eucalipto no entorno do povoado.

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

⁷ CANINAS, João e HENRIQUES, Francisco. O Patrimônio Arqueológico e o Sector Florestal. In **Patrimônio I Jornadas**. Belmonte, 2008.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que o patrimônio cultural é destruído em decorrência de interesses econômicos que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de bens culturais que se constituem em importantes referências urbanas, comprometendo a história das comunidades locais. É o que vem ocorrendo com o povoado de São José do Meloso.

As características naturais e culturais de São José do Meloso tornam o povoado um local singular. Entretanto, a região está atraindo cada vez mais o interesse de empresas interessadas no seu potencial econômico, como plantação de eucalipto, extração mineral e passagem de mineroduto. Esta prática desordenada pode causar danos irreversíveis à qualidade de vida destas populações e ao patrimônio cultural local.

De acordo com a Lei Complementar nº 020/2003, que institui o Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro:

Art. 2º - São objetivos do Plano Diretor:

V – Preservar, manter e revitalizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 4º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município:

VII - A ordenação do território municipal pelo controle da ocupação e uso do solo, da expansão urbana, do adensamento habitacional, adequando-os às condições do meio físico, à capacidade da infraestrutura disponível e projetada, à proteção do patrimônio natural e histórico e pela proteção das áreas destinadas às atividades rurais.

Art. 167 – A municipalidade preservará, em cooperação com a comunidade, o acervo das manifestações legítimas representativas da cultura do Município.

Parágrafo único – Integram o patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou intelectual que constituem a memória, a referência à identidade e ao sistema simbólico reconhecido pela sociedade, entre os quais se incluem:

I – As formas de expressão;

II – Os modos de criar, descobrir, reconhecer, fazer e viver;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

III – As criações de todas as naturezas sejam elas artísticas, científicas e tecnológicas;

IV – As obras, objetos, documentos, empreendimentos, edificações e demais espaços ou realizações físicas e intelectuais, que traduzam a expressão e a manifestação humanas;

V – Os sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico e ambiental.

Art. 170 - Será elaborado o Plano Diretor Municipal de Cultura, que atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no artigo 162 desta lei:

I. Resgatar, estimular e divulgar o saber popular e a produção cultural tradicional;

II. Apoiar as iniciativas culturais das escolas, centros comunitários e grupos folclóricos tradicionais;

III. Promover programas de qualificação profissional para os recursos humanos envolvidos na gestão das políticas culturais;

IV. Proteger os bens culturais do município;

Art. 171 - A política de preservação do patrimônio cultural terá como diretrizes:

I – Proteger o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do município, por meio de pesquisas, inventários, mapeamento, arquivo de imagens, registros, vigilância, declaração de interesse cultural, tombamento, desapropriação, incentivos fiscais, compensação aos proprietários dos bens protegidos e outros instrumentos;

II – Implementar os Inventários do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC's municipais, elaborados e em elaboração, os quais se constituem em referência para a proteção do acervo histórico e artístico do Município, enfatizando o tombamento de conjuntos históricos;

III - Desenvolver pesquisas que identifiquem marcos e espaços que referenciam a vida cotidiana na percepção dos moradores, integrando-os ao patrimônio cultural da cidade;

IV - Estabelecer, através de lei, a articulação entre a instalação de infraestruturas e a política de preservação da memória e do patrimônio cultural, protegendo as edificações e conjuntos de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e os cenários onde se inserem;

V - Estimular a preservação dos bens protegidos, coibindo sua degradação e destruição;

VI – Incentivar a utilização dos espaços e edificações integrantes do patrimônio municipal;

VII - Disciplinar o uso da comunicação visual, visando a melhoria da paisagem municipal.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Segundo a Lei Orgânica Municipal:

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Município, além dos arrolados no art. 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

VI - preservar os valores artísticos, culturais, históricos, turísticos e paisagísticos;

Art. 14 - É competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 15 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, de modo especial:

I - proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

Art. 166 - O Poder Público garantirá à comunidade pleno exercício dos direitos culturais, mediante, sobretudo:

I - criação e manutenção de museus e arquivos públicos;

II - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

III - incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas para o apoio à produção cultural e artística;

IV - adoção de ação que impeça a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

V - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico.

Parágrafo único - O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio à preservação das manifestações culturais locais.

Art. 167 - Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação, e ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§ 2º - A lei estabelecerá plano permanente de proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

6- CONCLUSÕES

As características naturais e culturais de São José do Meloso tornam o povoado um local singular. Entretanto, a região está atraindo cada vez mais o interesse econômico de empresas, interessadas na exploração de seu potencial, como a monocultura de eucalipto e atividades relacionadas à extração mineral. Esta prática desordenada pode causar danos irreversíveis à qualidade de vida das populações e ao patrimônio cultural local.

Verificou-se que o cemitério local, implantado junto ao acesso ao povoado, encontra-se localizado muito próximo às obras de implantação do mineroduto, colocando em risco a integridade deste patrimônio de grande valor sentimental da população local.

Verificou-se também que a Capela de São José do Meloso encontra-se em mau estado de conservação e o adro onde es encontra implantada não possui nenhum tratamento paisagístico. Foram iniciadas na capela obras de intervenção que não foram finalizadas, expondo a edificação às intempéries, o que pode contribuir com a aceleração do processo de degradação da edificação.

Portanto, sugere-se:

- Tombamento municipal da Capela São José do Meloso, definindo perímetros de tombamento e entorno de tombamento e diretrizes para intervenções nestas áreas, objetivando a preservação da edificação e prevenindo a ocorrência de intervenções descaracterizantes. O Dossiê de Tombamento deve seguir a metodologia proposta pelo Iepha para que o imóvel gere pontuação e conseqüente recebimento de recursos do ICMS Cultural, que poderão ser revertidos para sua manutenção.
- Elaboração e execução do projeto de restauração da edificação, incluindo os projetos complementares, que deverá ser elaborado por profissional habilitado, com desejável especialização em patrimônio cultural.
- Elaboração e execução de projeto paisagístico para o adro, prevendo a implantação de mobiliário urbano condizente com o estilo da capela, buscando oferecer um espaço adequado para encontro, permanência e realização das festividades da comunidade local. O local deverá receber iluminação adequada, valorizando a arquitetura da edificação religiosa e do adro.
- Elaboração de projeto de requalificação da área do cemitério, prevendo delimitação adequada da área e sua sinalização.
- Implantação de sinalização indicativa no distrito sede de Conceição do Mato Dentro e nas vias de acesso ao povoado, assim como nas edificações de valor cultural.
- É fundamental o aprofundamento da pesquisa bibliográfico-documental sobre as origens do povoado de São José do Meloso. Neste contexto, a questão do quilombo do Meloso merece ser investigada, visando comprovar uma possível correspondência entre este local e o povoado.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

